

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008519/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIDROLANDIA, CNPJ n. 06.930.961/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MAMEDE MACIEL; E FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SIDROLÂNDIA**, com abrangência territorial em **Sidrolândia/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de **1º de Novembro de 2.010**, o (**SALÁRIO NORMATIVO**) **Piso Salarial** dos empregados no comércio e serviços em geral do Município de Sidrolândia/MS abrangido pela presente convenção, será de :

- a) **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) mensais**, para Empregados em Geral;
- b) **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais**, para Office Boy, Copeira, Zelador, Auxiliar de Limpeza e Afins;

§ 1.º - Os empregados que exerçam função de caixa ou serviço assemelhado abrangidos pela presente convenção, receberão 10,0% (dez por cento) sobre o salário normativo (piso salarial), a título de quebra de caixa.

§ 2º - Aos empregados que percebam remuneração variável e/ou mista, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o Salário previsto para os empregados em geral.

CLÁUSULA QUARTA - Os salários dos empregados no comércio e serviços, em geral do Município de Sidrolândia/MS, representados por este Sindicato, terão reposição salarial em 1º de Novembro de 2.010 em 6,75% (seis por cento e setenta e cinco centésimo) sobre os salários vigentes em 01/11/2009;

§1º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§2º Para os empregados admitidos após 17/11/2009, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando mês completo, fração igual ou superior a 15 dias.

§3º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso a empresa deixe de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente, desde que não ultrapasse o valor do salário mensal.

CLÁUSULA SEXTA - Admitido empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado da mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

§ Único - Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - É assegurado ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, ressalvado as empresas que fazem o crédito diretamente ao empregado.

CLÁUSULA NONA - O 13º Salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 06 (seis) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso de remuneração fixa do último mês.

§ 1º - Para os empregados com menos de 6 (seis) meses de serviço, apura a média das variáveis, com base no número de meses trabalhados;

§ 2º - O pagamento do 13º Salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) a 1ª parcela até 30/novembro;

b) a 2ª parcela até 20/dezembro.

§ 3º - Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 14 dias;

§ 4º - O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - A assistência nas rescisões do contrato de trabalho dos empregados representados pelo SINDCOM com mais de ano de serviço a assistência deverá ser prestada na sede deste Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consoante a redação do Artigo 477 da CLT o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos :

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo) dia.

§1º - A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário remuneração, multa e saldo rescisório devidamente corrigido pelo índice da variação de correção de débitos trabalhistas (LTr), salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora;

§ 2º - Fica ressalvado que quando não comparecer o empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes a passagem e estadia que venham ser necessárias para a efetivação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio;

§1º - A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§2º - No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado;

§3º - Para os empregados que tiverem 10 (dez) anos ou mais de serviço na mesma empresa e tiverem 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos últimos 06 (seis) meses. Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No ato da assistência nas rescisões de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado com a última correção;

b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;

- c) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando da Dispensa Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As 2 (duas) últimas guias de recolhimento do GFIP;
- i) A GRFC devidamente quitada em 3 (três) vias;
- j) Quando o empregado for menor, será acompanhado pelo seu responsável legal ou Pai/Mãe;
- k) Atestado Médico Demissional, conforme determina NR 7, bem como o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos da Instrução Normativa n° 84/2008 e n° 96/2003 do MPAS;
- l) A quitação será efetuada através de Cheque Visado (administrativo) ou Dinheiro;
- m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

§ Único - No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma para assegurar responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão no emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos:

§ 1º É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

§ 2º Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo);

§ 3º Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, à partir da concepção da gravidez até 5 (cinco) meses

após o parto, nos termos do Inciso IIB, do Artigo 10º do ato das Disposições transitórias da Constituição Federal;

§ Único. Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde será permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (Art. 389, § 1º da C.L.T).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica garantido o emprego ao empregado a partir da convocação e até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

§ Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22, §§ 1º, 2º da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A jornada de trabalho semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado, ressalvada as disposições em contrário;

§ Único: Diversão e serviços essenciais, o limite da jornada autorizado é a legal, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e qualquer entendimento entre a empresa e seus trabalhadores deverá ser submetido a apreciação da entidade sindical laboral (SINDCOM), ressalvadas as restrições das atividades com turnos ininterruptos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no Comércio, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, nos dias e períodos a seguir descritos:

- a) De Segunda à Sábado, de 06 a 11 de Dezembro, até às 19h00min;
- b) Dias 13 a 18 de dezembro, até às 20h00min;
- c) Dias 20 a 23 de Dezembro, até às 22h00min;
- d) Dias 27 a 30 de Dezembro, até às 19h00min;
- e) Em face às comemorações dos Dias de Páscoa, das Mães, Namorados, dos Pais e das Crianças:
 - 1) E nos seguintes Feriados: 15.11.2010, 20.11.2010, 11.12.2010, 21.04.2011, 23.06.2011, 11.10.2011 e dia 15.11.2011.

Parágrafo 1º. Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do art. 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior à 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo 2º. Excetuando os Supermercados, as demais empresas poderão abrir aos domingos e nos feriados, excetuados os do § 4º, mediante informação protocolado no Sindicato Laboral até as 17:00 horas da ante-véspera do dia, informando os comerciários que irão trabalhar com visto dos mesmos na informação, cujas horas serão pagas como extras e será previsto uma folga na semana seguinte.

Parágrafo 3º. Os supermercados que pretendam a abertura aos domingos e feriados, colocarão a disposição do sindicato laboral a forma de compensação e folgas a serem concedidas.

Parágrafo 4º. Não será permitido o trabalho dos comerciários, ressalvado os serviços públicos essenciais, nos feriados de 25.12.2010, 01.01.2011, 22.04.2011, 01.05.2011 e 07.09.2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). Nos casos fortuito ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

§ **Único**. Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1 (uma) hora ou superior à 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores, serão considerados como extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho, seja com pagamento das horas extras ou inclusive em compensação após o término do período normal, será concedido 00:15 (quinze) minutos no mínimo para repouso, lanche, sem compensação;

§ **Único**. Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de previsão de implantação, forma de compensação setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Trabalhadores, através de seus representantes as explicações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

§ **Único.** As jornadas não poderão exceder a 10h00min diárias, conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e, na deliberação da entidade dos trabalhadores com os empregadores serão estabelecidas condições a serem cumpridas e entre estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com os dias úteis trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica estabelecido o abono de faltas da mãe ou pai comerciário em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica seu filho com até 12 (doze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A concessão de Férias será participada por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

§1º - Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

§2º - Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As empresas fornecerão aos empregados que

exercçam a função de Caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

§ Único - As empresas que porventura ainda não adotam este tipo de assento terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente documento, para as providências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As empresas abrangidas pela presente convenção deverão cumprir as Normas Regulamentadoras a seguir, de acordo com a Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978, num prazo razoável na vigência da presente CCT:

a) Manter assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção a fadiga e varizes, conforme determina a NR-17;

b) O estabelecimento novo antes de iniciar suas atividades, solicitará a aprovação de suas instalações junto ao Órgão Regional do MTE. O órgão do MTE, após realizar a inspeção prévia emitirá o certificado de aprovação, conforme determina a NR-2;

c) Manter atualizados os atestados médicos admissional, periódico e demissional, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário, com os custos pela mesma, conforme determina a NR-7;

d) Manter sanitário masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, bem como as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina as NRs 18 e 24;

e) Manter a sinalização de segurança nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR-26.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas que utilizam caldeira em suas atividades, tais como: recapagem e ressolagem de pneus ou similares, deverão verificar se a mesma mantém especificados os itens conforme determina a NR-13, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes e crachás de trabalho, quando de uso obrigatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas, deverá proceder à feitura de LAUDO TÉCNICO para verificação do percentual de incidência, quando insalubre ou perigoso, devendo enviar cópia do laudo para arquivo da Federação dos Trabalhadores, até 30 dias após a sua elaboração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As empresas que comercializam produtos explosivos, tais como: fogos de artifícios e outros, deverão solicitar o enquadramento do grau de periculosidade junto a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A contribuição confederativa dos integrantes da categoria, sindicalizados e associados, abrangidos pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada, mediante ciência do empregado, pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Sidrolândia - SINDCOM, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de **Novembro/2010 e**

Junho de 2011;

Parágrafo 1º O recolhimento da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: **07/12/2010** e **08/07/2011**, em guias fornecidas por este Sindicato sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

Parágrafo 2º. Em face a data em que foi firmado o documento, as contribuições não descontadas na folha de novembro/2010 serão efetuados na folha do mês de dezembro/2010, e o recolhimento será efetuado até o dia 08.01.2011.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Garantia aos Dirigentes Sindicais e Delegados Sindicais de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - As empresas deverão encaminhar a este Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - As empresas deverão encaminhar a entidade laboral (SINDCON), cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, acompanhado da relação de empregados, até 15 (quinze) dias após o pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas deverão encaminhar à entidade laboral (SINDCON), cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme determina o artigo 225, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1.999.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Os empregadores se comprometem dar ciência do teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade Sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem abrangência na base territorial do Município de Sidrolândia/MS, dos grupos econômicos e profissionais representados pelas signatárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, acarretará multa estabelecida em 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em

caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o respectivo valor em favor da entidade Laboral, para custear despesas diversas de distribuição de CCTs, Ações de Cumprimento e Trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As partes signatárias, comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A presente Convenção terá prazo de vigência de 01(um) ano, início em 01/11/2010 e término em 31/10/2011, podendo ser prorrogada, revisada ou modificada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

E por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial citada, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2010.

PEDRO MAMEDE MACIEL

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SIDROLANDIA

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**